



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 643, DE 19 DE JUNHO DE 1978**

“Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Acre – DERACRE, a alienar os bens móveis que menciona, e dá outras providências.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Acre - DERACRE autorizado a alienar viaturas, motores e materiais inservíveis, bem como sucatas e aparelhos sem utilização, pertencentes ao seu patrimônio.

**Parágrafo único.** As viaturas, motores, materiais, sucatas e aparelhos objeto da alienação de que trata este artigo são os constantes dos Anexos I e II.

**Art. 2º** O Departamento de Estradas de Rodagem do Acre - DERACRE providenciará os atos formais necessários ao efetivo cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 19 de junho de 1978, 90º da República, 76º do Tratado de Petrópolis e 17º do Estado do Acre.

**GERALDO GURGEL DE MESQUITA**

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MATERIAIS A SEREM ALIENADOS

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

ANEXO II

RELAÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS E VIATURAS A SEREM ALIENADAS

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)